



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO  
CONTROLADORIA-REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO  
EXERCÍCIO : 2006  
PROCESSO Nº : 00218.000057/2007-48  
UNIDADE AUDITADA : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO - FND  
CÓDIGO UG : 201924  
CIDADE : RIO DE JANEIRO  
RELATÓRIO Nº : 189089  
UCI EXECUTORA : 170130 - CGU-Regional/RJ

**RELATÓRIO DE AUDITORIA**

Chefe da CGU-Regional/RJ,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 189089, e consoante o estabelecido na Seção I, Capítulo II da Instrução Normativa da SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados na gestão do Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND.

**I - ESCOPO DOS EXAMES**

2. Os trabalhos foram realizados por meio de testes, análises e consolidações de informações realizadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames, que contemplaram os seguintes itens:

- **AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DA GESTÃO**
- **QUALIDADE E CONFIABILIDADE DOS INDICADORES DE DESEMPENHO UTILIZADOS E CONTROLES INTERNOS IMPLEMENTADOS PELA GESTÃO**
- **TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS**
- **REGULARIDADE DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS**
- **REGULARIDADE NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**
- **ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA PRIVADA**
- **CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU**
- **PROGRAMAS E PROJETOS FINANCIADOS COM RECURSOS EXTERNOS COM ORGANISMOS INTERNACIONAIS**
- **ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA**
- **ATUAÇÃO DA ENTIDADE SUPERVISORA E DO AGENTE OPERADOR**
- **CONCESSÃO DE DIÁRIAS**
- **SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES**

## **II - RESULTADOS DOS TRABALHOS**

3. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas detalhadamente no Anexo I - "Demonstrativo das Constatações" e dão suporte às análises constantes da conclusão deste Relatório de Auditoria. Os pontos listados no referido Anexo I foram elaborados a partir das ações de controle realizadas durante o exercício e exame do processo de contas apresentado pela Unidade Auditada.

4. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pela Instrução Normativa - IN TCU 47/2004 e pela Decisão Normativa - DN TCU 81/2006, Anexo XI, exceto quanto ao conteúdo incompleto do Parecer da Auditoria Interna, conforme detalhado no item 2.1.1.1 do Anexo I - "Demonstrativo das Constatações".

5. Em acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN TCU 81/2006, e em face dos exames realizados, cujos resultados estão consignados no Anexo I - "Demonstrativo das Constatações", efetuamos as seguintes análises:

### **5.1 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DA GESTÃO**

**5.1.1** O FND, regulamentado pelo Decreto n.º 193, de 21/08/1991 (alterado pelo Decreto n.º 3.211, de 18/10/1999 e pelo Decreto n.º 4.981, de 06/02/2004), tem por finalidade prover recursos para realização de investimentos de capital necessários à dinamização do desenvolvimento nacional, bem como apoiar a iniciativa privada na organização e ampliação de suas atividades econômicas. Para tanto, concede empréstimos a três agentes financeiros: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP e Banco do Brasil. Para aplicação em empresas do setor de ciência e tecnologia os recursos são via FINEP; para o setor de insumos básicos e bens de consumo, via BNDES; e para pequenas e médias empresas, via Banco do Brasil.

O orçamento para o FND, aprovado pela Lei n.º 11.306/2006 (LOA), foi no valor de R\$ 1.354.867,2 mil, sem estabelecimento de metas físicas.

Os resultados demonstram que o FND cumpriu de modo satisfatório os objetivos previstos para o exercício. O quociente de execução da despesa orçamentária, indicador do grau de execução total da despesa, alcançou em 2006 o valor de 82,7%. Comparando-se com o atingido no exercício anterior, o desempenho do Fundo melhorou em 5,7%. Considere-se também que os valores estimados para 2006 eram 164% superiores ao de 2005.

As informações sobre as ações e as justificativas para os resultados alcançados estão relatadas no item 1.1.1.1 do Anexo I - "Demonstrativo das Constatações" e no Relatório de Gestão.

Quanto às receitas, consideramos que foram adequadamente previstas e executadas de forma satisfatória. O orçamento previsto montava em R\$ 1.354.867,2 mil e o FND realizou 4 pontos percentuais além desse valor, perfazendo R\$ 1.409.423,1 mil.

Em termos de valor, o ingresso de recursos foi 122,3% superior ao do exercício anterior.

## **5.2 QUALIDADE E CONFIABILIDADE DOS INDICADORES DE DESEMPENHO UTILIZADOS**

**5.2.1** Com exceção do Índice da Aplicação de Recursos, os demais indicadores utilizados pelo FND, apresentados no item 1.1.1.2 do Anexo I, são seletivos, com adequado grau de cobertura, e atendem aos aspectos da simplicidade e de baixo custo de obtenção, pois são apurados a partir dos valores extraídos dos demonstrativos contábeis. São passíveis de rastreamento e acompanhamento, utilizando fórmulas simples, que geram o resultado a partir dos registros do SIAFI e permitem a comparação com o desempenho obtido em exercícios anteriores. São estáveis, adequados ao período utilizado e com apurações confiáveis e consistentes, conforme constatamos por meio da conferência dos cálculos, aplicando as fórmulas dos indicadores e os valores dos demonstrativos contábeis extraídos do SIAFI. Já o Índice de Aplicação de Recursos tem baixo custo de obtenção, pois é calculado a partir dos dados da comprovação de aplicação apresentada pelo Agente Financeiro. No entanto, não atende ao aspecto da simplicidade nem possui foco adequado, uma vez que envolve cinco variáveis (área e setor de atividade, Unidade da Federação, porte e número de empresas). Devido ao universo das componentes dessas variáveis, a comparação do indicador com exercícios anteriores fica prejudicada, pois não é possível tirar conclusões sobre a efetividade na aplicação dos recursos. Também não é possível o seu acompanhamento e rastreamento, visto que os dados para seu cálculo somente são conhecidos quando da apresentação da comprovação de aplicação. Portanto, consideramos que esse indicador não possui adequado grau de estabilidade.

**5.2.2** Os controles internos existentes nas áreas orçamentária, financeira, patrimonial e operacional são adequados ao FND e resumem-se no que segue:

a) Área orçamentária: a execução orçamentária segue estritamente o consignado na Lei Orçamentária Anual - LOA (Lei n.º 11.306/2006).

b) Área financeira: a execução financeira ocorre pelo SIAFI, viabilizando o controle e a transparência na execução.

c) Área patrimonial: o Fundo não possui ativo permanente imobilizado, pois a legislação que regulamenta o FND veda os gastos com material permanente e de consumo, aquisição, locação e conservação de bens móveis.

d) Área Operacional: o FND avalia o seu desempenho pelo grau de execução dos valores aprovados na LOA.

## **5.3 TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS**

**5.3.1** Não há ocorrência de transferências ou recebimentos mediante convênio.

#### **5.4 REGULARIDADE DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**5.4.1** O FND não realiza licitações. As despesas do Fundo restringem-se aos serviços de publicidade legal e de auditoria independente contratados pelo BNDES.

#### **5.5 REGULARIDADE NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**5.5.1** A estrutura do FND compreende um Conselho de Orientação e uma Secretaria Executiva, sendo que a função de Secretário Executivo cabe ao Presidente do BNDES, o qual, nessa gestão, a delegou a um Diretor do Banco, conforme facultado pelo parágrafo único do artigo 6º do Decreto n.º 193/1991.

O Decreto, em seu artigo 1º, parágrafo único, veda os gastos relativos a pessoal. Os serviços de apoio técnico, administrativo e de pessoal, necessários ao funcionamento da Secretaria Executiva, são executados, principalmente, pela Área Financeira e Área de Planejamento do BNDES, sem ônus para o Fundo.

#### **5.6 ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA PRIVADA**

**5.6.1** Pelo motivo exposto anteriormente, esse item não é aplicável ao FND.

#### **5.7 CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO TCU**

**5.7.1** No exercício de 2006 foi emitido o Acórdão n.º 3208/2006 - Primeira Câmara, o qual contemplou o julgamento das contas do FND, exercício 2004 (TC 011.869/2005-7), na seguinte forma: regular com ressalva para o Titular da Contabilidade e o Gestor Financeiro; e regular com quitação plena para os demais. As determinações exaradas nesse Acórdão tiveram 100% de grau de atendimento e estão representadas no item 2.2.1 do Anexo I deste Relatório.

Registramos também o atendimento ao item 2 do Acórdão n.º 1584/2004 - Primeira Câmara, cujo prazo para cumprimento, estipulado pelo Fundo, foi o exercício de 2006.

#### **5.8 PROGRAMAS E PROJETOS FINANCIADOS COM RECURSOS EXTERNOS COM ORGANISMOS INTERNACIONAIS**

**5.8.1** O FND não executa projetos ou programas financiados com recursos externos.

#### **5.9 ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA**

**5.9.1** De acordo com o descrito no item 5.5.1 a estrutura do FND não contempla unidade de auditoria interna. Para essa atividade a Secretaria Executiva conta com o apoio da estrutura existente no BNDES. De acordo com o parecer da unidade de auditoria interna do

BNDES, constante à folha 243 do processo de prestação de contas, não houve realização de trabalho de auditoria no FND em 2006, pois a Matriz de Risco do Banco não classificou o Fundo como prioritário.

#### **5.10 CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

**5.10.1** Não há ocorrência de despesas com diárias, porquanto a legislação que regulamenta o FND veda os gastos com pessoal.

#### **5.11 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES**

**5.11.1** O FND não utiliza Cartão de Pagamento do Governo Federal, pois suas despesas restringem-se àquelas estritamente necessárias à realização dos investimentos de capital e à auditoria independente.

#### **5.12 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIOO**

**5.12.1** As constatações verificadas estão consignadas no Anexo I - "Demonstrativo das Constatações", não tendo sido identificada pela equipe ocorrência de dano ao erárioo.

### **III - CONCLUSÃO**

Abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, a partir das constatações levantadas pela equipe, que estão detalhadamente consignadas no Anexo I - "Demonstrativo das Constatações" deste Relatório.

Rio de Janeiro, 26 de Abril de 2007.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

CERTIFICADO N° : 189089  
UNIDADE AUDITADA : FND  
CÓDIGO : 201924  
EXERCÍCIO : 2006  
PROCESSO N° : 00218.000057/2007-48  
CIDADE : RIO DE JANEIRO

**CERTIFICADO DE AUDITORIA**

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2006 a 31Dez2006.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas 0245 a 0247, deste processo.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão n° 189089, os gestores tiveram suas contas certificadas como regulares.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2007.

JESUS REZZO CARDOSO  
CHEFE DA CONTROLADORIA-REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
RELATÓRIO N° : 189089  
EXERCÍCIO : 2006  
PROCESSO N° : 00218.000057/2007-48  
UNIDADE AUDITADA : FND  
CÓDIGO : 201924  
CIDADE : RIO DE JANEIRO

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, cuja opinião foi pela **REGULARIDADE** da gestão dos responsáveis praticada no período de 01jan2006 a 31dez2006

2. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, de de 2007

MARCOS LUIZ MANZOCHI  
DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA ECONÔMICA